AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.649.274 - SP (2020/0009846-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ELEKTRO REDES S.A
ADVOGADOS	:	ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S) - DF014234
		IVY BERGAMI GOULART BARBOSA - DF052706
AGRAVADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DANIELA YURIE ISHIBASHI COSIMATO - SP204414

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interno manejado por Elektro Redes S.A. contra decisão da Presidência, que não conheceu do agravo em recurso especial.

A agravante aduz não ser caso de aplicação da Súmula 182/STJ, porquanto houve o efetivo combate dos argumentos do *decisum* pelo qual foi negado seguimento ao recurso especial.

É o relatório.

Há de se reconhecer que os fundamentos da decisão, que inadmitiu o recurso especial, foram minimamente confrontados no agravo em recurso especial, cabendo o afastamento do enunciado sumular n. 182/STJ.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo interno, determinando o retorno dos autos para novo exame do agravo em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2020.

Ministro Og Fernandes
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 60EC4336-9392-4362-B6C7-69C7A8E9502E